

TERMO DE CONTRATO 617/2025

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE O CONSÓRCIO
INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS
– CIMINAS E A EMPRESA
CONEXÃO SERVIÇOS PÚBLICOS E
CONSTRUÇÕES LTDA NOS TERMOS DO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº
010/2025

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.493.732/0001-99, com sede na Praça Pedro Alves da Costa, 300 – Vila São Pedro, neste ato representado pelo Sr. Diretor Executivo José Humberto Ribeiro, brasileiro, doravante denominado CIMINAS/CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa **CONEXÃO SERVIÇOS PÚBLICOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, situada na RUA DOUTOR JOÃO PINHEIRO, Nº 380, CASA 16, JARDIM GLORIA no município de JUIZ DE FORA/MG, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 26.279.808/0001-43, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor TEDSON LUIS OLIVEIRA, doravante denominada CONTRATADA/CREDENCIADA, tem entre si justo e contratado o fornecimento, objeto da cláusula primeira deste contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ESCOPO DO FORNECIMENTO

A Contratada compromete-se a prestar os serviços de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO DE MODO A ATENDER ÀS DEMANDAS DOS ENTES CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS – CIMINAS**, conforme segue:

1.1. Objeto da contratação:

Seq	Un	Quantidade	Código	Especificação	Q.Cot.	Vlr. Médio Unitário
1	SR	50,00	012571	AGENTE DE CAMPO	50	4.849,3300
3	SR	50,00	012573	ALMOXARIFE	50	5.766,8400
4	SR	500,00	012574	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	500	4.757,8400

5	SR	1.200,00	012575	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM INSALUBRIDADE DE 40%	1200	5.852,8000
6	SR	750,00	012576	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS SEM INSALUBRIDADE	750	4.549,3300
8	SR	25,00	012578	CARPINTEIRO	25	5.789,9000
9	SR	25,00	012579	COPEIRO	25	4.949,3300
11	SR	75,00	012581	COZINHEIRO COM INSALUBRIDADE DE 20%	75	5.361,0600
12	SR	75,00	012582	COZINHEIRO SEM INSALUBRIDADE	75	4.709,3300
13	SR	50,00	012583	ELETRICISTA COM PERICULOSIDADE DE 30%	50	5.971,5200
15	SR	100,00	012585	ENCARREGADO GERAL	100	6.130,0400
17	SR	100,00	012587	GARI COLETOR DE LIXO RECICLÁVEL COM INSALUBRIDADE DE 40%	100	5.916,0200
22	SR	150,00	012592	MERENDEIRA	150	4.804,1700
23	SR	1.250,00	012593	MONITOR ESCOLAR	1250	5.030,4300
24	SR	125,00	012594	MOTORISTA CNH B	125	5.925,1600
25	SR	80,00	012595	MOTORISTA CNH C	80	6.278,9400
32	SR	125,00	012602	PEDREIRO	125	5.971,4000
35	SR	150,00	012605	PORTEIRO	150	5.416,2700
37	SR	100,00	012607	RECEPCIONISTA	100	6.369,8900
41	SR	625,00	012611	SERVENTE GERAL DE OBRAS	625	4.840,1000
42	SR	100,00	012612	SERVENTE DE PEDREIRO	100	4.840,1000
45	SR	25,00	012615	TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	25	6.610,3800
48	SR	300,00	012618	VIGIA DIURNO DESARMADO	300	5.821,0100

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

2.1. Pela prestação do serviço, objeto do presente Contrato, o CIMINAS pagará à CONTRATADA/CREDENCIADA, o valor correspondente aos serviços prestados durante o mês no valor correspondente aos serviços constantes da Cláusula Primeira do presente contrato.

§ 1º - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária.

§ 2º - Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

§ 3º - A Contratada deverá comprovar mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo motivo superveniente decorrente de força maior e/ou imprevisibilidade capaz de comprometer a fração do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme Lei Federal 14.133/21 e suas alterações;

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

1.1. A fiscalização dos serviços prestados será de competência e responsabilidade do servidor do CIMINAS, sem prejuízo da fiscalização através dos prepostos designados pelo município, a quem caberá o presente termo, bem como liberar os pagamentos de faturas e praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.

§1º - Será nomeado um preposto para proceder a fiscalização atentando-se às exigências.

§2º - As exigências e a atuação da fiscalização pelo CIMINAS em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. DA CONTRATADA:

- Além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e legislação aplicável, a CREDENCIADA deverá:
- Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o CIMINAS for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- Prestar o serviço, no prazo estabelecido, entregando a nota fiscal/fatura, devidamente conferida e corretamente preenchida, segundo discriminação do objeto constante na Nota de Autorização de Serviço.
- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação.
- Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.
- Manter, durante toda a vigência da licitação compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Prestar os serviços observando os demais encargos e responsabilidades cabíveis.
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos entes consorciados, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondências.
- Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Prefeitura solicitante do serviço.
- Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- Solicitar ao Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- Responsabilizarem-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da prestação do serviço.

- Os serviços deverão ser executados diretamente pela credenciada, não cabendo a cessão ou sublocação de terceiros, exceto os que dependerem de análise específica e com prévia autorização da Secretaria de Defesa Civil e Promoção Social.
- Comparecer à sede do CIMINAS, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de (vinte e quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;
- Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente processo de credenciamento.
- Os funcionários deverão estar registrados, assegurados, com cursos de especialização para executar o serviço e usando todos os equipamentos de proteção individual e coletivo.
- Funcionários que não estão registrados na empresa não poderão prestar serviços para os Municípios consorciados sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.
- Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
- Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional e pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- Fornecer e fiscalizar o uso de EPI's e EPC's durante a prestação dos serviços.

6.2. DA CONTRATANTE:

- Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA.
- Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela CREDENCIADA.

Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.

- Dar ciência à CREDENCIADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

- Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CREDENCIADA estão de acordo com o preço fixado pelo CIMINAS, e se os descontos efetuados são aqueles previstos em contrato.
- Efetuar pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.
- Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES

1.1. As penalidades contratuais serão: advertência verbal ou escrita, multas, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o CIMINAS e municípios integrantes.

§1º - Fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento) a título de multa sobre o total da adjudicação, por dia de atraso na execução dos serviços;

§2º - Caso a Contratada se recuse a prestar os serviços ou faça fora das especificações, o CIMINAS, além das penalidades previstas em lei e no Edital, poderá aplicar a multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do contratado;

§3º - O CIMINAS poderá ainda sugerir o cancelamento da nota de empenho e impor à empresa outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos federais, estaduais e municipais sobre a inidoneidade da mesma.

§4º - Na hipótese dos parágrafos 1º e 2º, a empresa faltosa será notificada para recolher a favor do CIMINAS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas mediante guia de recolhimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a prestação dos serviços por prazo superior a 03 (três) dias;
- b) Quando a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, sem justificção e sem prévia autorização do CIMINAS;
- c) Quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte;
- d) Quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais;
- e) Quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé;

- f) Quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- g) E nos casos previstos nos amparos da Lei Federal 14.133/21.

§1º - A EMPRESA / CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, ao CIMINAS, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§2º - A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, bem como as disposições complementares vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituirá parte integrante do presente contrato; guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do processo de Credenciamento nº 010/2025, oriundo do Processo Administrativo Nº 029/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, é competente o Foro da Comarca de Araxá/MG.

E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Araxá/MG, 13 de Agosto de 2025.

CONSORCIO
INTERFEDERATIVO MINAS
GERAIS
CIMINAS:19493732000199

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERFEDERATIVO
MINAS GERAIS
CIMINAS:19493732000199
Dados: 2025.08.18 08:05:48
-03'00'

Sr. JOSE HUMBERTO RIBEIRO
Diretor Executivo- CIMINAS
(CONTRATANTE)

**TEDSON LUIS
OLIVEIRA:034
26012618**

Assinado de forma
digital por TEDSON LUIS
OLIVEIRA:03426012618
Dados: 2025.08.15
06:22:27 -03'00'

**CONEXÃO SERVIÇOS PUBLICOS E
CONSTRUÇÕES LTDA**
Carimbo da Empresa
(CONTRATADA)

CONEXAO SERVICOS
PUBLICOS E
CONSTRUCOES
LTDA:26279808000143

Assinado de forma digital por
CONEXAO SERVICOS PUBLICOS E
CONSTRUCOES
LTDA:26279808000143
Dados: 2025.08.15 06:22:52 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1° *[Assinatura]*

CPF: 136.265.976-96

2° *[Assinatura]*

CPF: 94459797615

Extrato de Termo de Credenciamento nº 617/2025

Processo nº: 029/2025

Modalidade: Credenciamento 010/2025

Inexigibilidade 010/2025

Órgão Gerenciador: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de mão de obra terceirizada de apoio operacional e administrativo de modo a atender às demandas dos entes consorciados ao Consórcio Interfederativo de Minas Gerais.

Empresa Credenciada: CONEXÃO SERVIÇOS DE PÚBLICOS E CONSTRUÇÕES LTDA,

CNPJ Nº: 26.279.808/0001-43

Amparo Legal: Lei nº 14.133/2021.

Vigência: 13/08/2025 até 24 de fevereiro de 2026.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste ato no local de publicações dos atos administrativos na sede do Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS.

DATA: 13/08/2025

Stenice Gonçalves

Responsável pela publicação